

LEI Nº 988, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.978

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS PADRÕES E VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Januária e os seus respectivos padrões, a partir de 01 de janeiro de 1.979, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO
03.07.020 ...	01	... Assessor de Gabinete.....	C-2
	01	... Recepcionista de Gabinete.....	D
	01	... Motorista.....	G
03.07.021 ...	02	... Oficial de Administração.....	J
	01	... Encarregado do Expediente.....	E
	01	... Auxiliar de Secretaria.....	E
	01	... Auxiliar do Serv.de Pessoal.....	E
	01	... Datilógrafo.....	D
	01	... Escriurário-Arquivista.....	D
	01	... Porteiro.....	B
	01	... Contínuo.....	A
	01	... Servente.....	A
	01	... Cantineira.....	A
06.28.166 ...	01	... Secretário da Junta do S. Militar..	J
	01	... Datilógrafo da Junta do S. Militar.	D
	01	... Contínuo da Junta do S. Militar....	A

02 - SERVIÇO DE FAZENDA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO
03.08.030 ...	01	... Oficial de Administração.....	J
	01	... Fiscal Geral de Rendas.....	H
	01	... Agente de Fiscalização.....	F
	01	... Cadastrista.....	E
	01	... Escriurário de Fiscalização.....	D

06	...	Fiscal Distrital.....	B
01	...	Encarregado da U.M.C.....	G
01	...	Oficial de Administração.....	J
01	...	Tesoureiro.....	H
02	...	Auxiliar de Tesouraria.....	E
01	...	Escriturário de Tesouraria.....	D
01	...	Caixa.....	E

03 - SERVIÇO DE PATRIMONIO

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO

03.07.021	...	01 ... Oficial de Administração.....	F
		01 ... Encarregado Geral do Patrimônio....	F
		01 ... Almoxarife.....	E
04.16.096	...	01 ... Datilógrafo.....	D
		01 ... Encarregado do Mercado.....	E
		01 ... Fiscal do Mercado.....	B
		01 ... Faxineiro.....	A
		01 ... Encarregado do Matadouro.....	E
		01 ... Fiscal do Matadouro.....	B
09.51.264	...	02 ... Eletricista.....	C
10.60.326	...	01 ... Encarregado do Cemitério.....	E
		03 ... Coveiro.....	B
11.65.363	...	01 ... Enc.de Divulgação e Turismo.....	E
		02 ... Recepc. do Serviço de Turismo.....	D

04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO

03.08.032	...	01 ... Oficial de Administração.....	J
		02 ... Contabilista.....	I
		02 ... Auxiliares de Contabilidade.....	E
		01 ... Datilógrafo.....	D
		01 ... Escriturário de Contabilidade.....	D

05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO

08.07.02	...	01 ... Professor Assistente de Ensino.....	I
		01 ... ProfºAuxiliar Assistente de Ensino.	G
		01 ... Datilógrafo.....	D

	01	...	Servente.....	A
08.42.188 ...	20	...	Professor Rural Primário III.....	B-C
	60	...	Professor Rural Primário II.....	A-B
	80	...	Professor Rural Primário I.....	A
	01	...	Coordenadora da Escola Maternal....	G
	05	...	Professora da Escola Maternal.....	F
	01	...	Servente.....	A
08.46.228 ...	01	...	Encarregado da Praça de Esportes...	E
	01	...	Faxineiro.....	A
08.48.247 ...	03	...	Recepc. da Biblioteca Pública.....	D

06 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO
15.81.486 ...	01	... Enc.Serv.de Saúde e Assist.Social..	H
	01	... Aux.Serv.de Saude e Assist.Social..	E

07 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO
10.58.323 ...	01	... Oficial de Administração.....	J
	01	... Mestre de Obras.....	I
	01	... Fiscal Geral de Obras.....	H
	01	... Fiscal de Obras.....	G
10.58.575 ...	03	... Operador de Rebritador.....	C
	03	... Ajudante de Operador do Rebritador.	B
	02	... Pedreiro.....	I
	01	... Auxiliar de Pedreiro.....	F
	07	... Servente.....	E
10.60.325 ...	01	... Encarregado de Limpeza Pública.....	E
	01	... Fiscal de Limpeza Pública.....	C
	04	... Lixeiro.....	C
	04	... Carroceiro.....	B
	20	... Auxiliar de Jardins.....	D
	02	... Vigia.....	D
	42	... Varredor.....	D
10.60.328 ...	01	... Encarregado do Parque Infantil.....	E
	01	... Aux.do Enc.do Parque Infantil.....	B
	02	... Encarregado de Jardins.....	E

08 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRAO
16.88.534 ...	01	... Enc.d/Manut.de Máquinas e Veículos.	H
	01	... Mestre de Estradas.....	G
	05	... Motorista.....	G
16.88.534 ...	04	... Operador de Máquinas.....	G
	03	... Ajudante de Motorista.....	B
	03	... Ajudante de Operador de Máquinas...	B

Art. 2º - Ficam criados na Organização Administrativa Municipal 08 (oito) Funções Gratificadas, conforme discriminação abaixo:

01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

CLASSIF.	QUANT.	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
03.07.021 ..	01 ..	Secretário.....	cr\$ 3.000,00
	01 ..	Chefe do Serv.de Pessoal....	cr\$ 3.000,00

02 - SERVIÇO DE FAZENDA

03.08.030 ..	01 ..	Chefe do Serv. de Lançamento e Arrecadação.....	cr\$ 3.000,00
03.08.032 ..	01 ..	Chefe do Serv.de Tesouraria.	cr\$ 3.000,00

03 - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO

03.07.021 ..	01 ..	Chefe do Serv.de Patrimônio.	cr\$ 3.000,00
--------------	-------	------------------------------	---------------

04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

03.08.032 ..	01 ..	Chefe Serv.de Contabilidade.	cr\$ 3.000,00
--------------	-------	------------------------------	---------------

05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.07.021 ..	01 ..	Chefe Serv.Educ.e Cultura...	cr\$ 3.000,00
--------------	-------	------------------------------	---------------

07 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

10.58.323 ..	01 ..	Chefe Serv.d/Obras Públicas.	cr\$ 3.000,00
--------------	-------	------------------------------	---------------

Art. 3º - É a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a conceder no exercício de 1.979, as seguintes ajudas de custo mensais, a cada um dos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

08 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01 - Enc.de Manut.de Máquinas e Veículos..... cr\$ 1.150,00
05 - Motoristas do S.M.E.R..... cr\$ 1.150,00
04 - Operadores de Máquinas do S.M.E.R..... cr\$ 1.150,00
03 - Ajudantes de Motorista do S.M.E.R..... cr\$ 240,00
03 - Ajud.de Operador de Máquinas do S.M.E.R... cr\$ 240,00

Art. 4º - Faz parte integrante desta lei, o anexo que estabelece os valores dos padrões para cargos e funções da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Januária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, para o exercício de 1.979.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de outubro de 1.978.

EULER TUPINA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO

ANEXO DA LEI Nº 988, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.978

ESTABELECE O VALOR DOS PADRÕES PARA CARGOS E FUNÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, PARA O EXERCICIO DE 1.979.

PADRÃO	PROVIMENTO	VALOR ANUAL
--------	------------	-------------

A		Efetivo		cr\$ 9.450,00
A-C		Efetivo		cr\$ 10.800,00
B		Efetivo		cr\$ 11.340,00
D		Efetivo		cr\$ 15.660,00
E		Efetivo		cr\$ 17.550,00
F		Efetivo		cr\$ 22.950,00
G		Efetivo		cr\$ 25.650,00
H		Efetivo		cr\$ 28.350,00
F		Efetivo		cr\$ 35.100,00
J		Efetivo		cr\$ 54.000,00
C-1		Em Comissão		cr\$ 67.500,00
C-2		Em Comissão		cr\$ 81.000,00

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de outubro de 1.978.

EULER TUPINA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO